



Processo n. 237.091/20

ACORDO N. 2020/102.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL E TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS PARTÍCIPES.

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 902, Edifício Athenas, Bloco C, 1º andar, Salas 120 a 131, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 00.627.992/0001-81, daqui por diante denominada UNALE e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Deputado Estadual LÍDIO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, acordam em celebrar o presente Aditivo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência do acordo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 08/09/22, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente Acordo, com sua numeração alterada para 2020/102.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas



.....

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará de 08/09/22 a 07/09/24, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

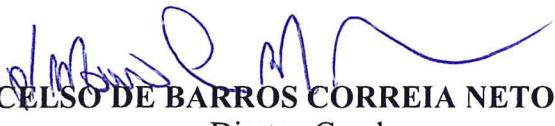
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de Agosto de 2022.

Pela CÂMARA:

  
CELSO DE BARROS CORREIA NETO  
Diretor-Geral

Ccont/lz

Pela UNALE:

  
LÍDIO LOPES  
Presidente da UNALE